

LEI N.º 1.979
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DO BROMETO DE METILA NA
CIDADE DE SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de outubro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.979

Art. 1.º Fica proibida no Município de Santos a utilização do brometo de metila para tratamento de madeira, excetuando-se os casos em que esse produto químico for aplicado em circuito fechado.

Art. 2.º (VETADO)

Art. 3.º O descumprimento ao disposto no artigo 1.º acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário da empresa.

§ 1.º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 4.º (VETADO)

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento